

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS FACH

VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA

**TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO EM MATO GROSSO DO SUL: A
PERSISTÊNCIA DA EXPLORAÇÃO ENTRE O ARCAICO E O MODERNO**

CAMPO GRANDE

2025

VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA

**TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO EM MATO GROSSO DO SUL: A
PERSISTÊNCIA DA EXPLORAÇÃO ENTRE O ARCAICO E O MODERNO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de História da Universidade Federal de
Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para
obtenção do título de Licenciado em História.
Orientador(a): Prof. Dr. Samuel de Jesus.

CAMPO GRANDE

2025

INTRODUÇÃO.....	4
Capítulo 1: O ARCABOUÇO JURÍDICO-CONCEITUAL E A DUALIDADE ESTRUTURAL. 6	6
1.2. A Teoria da Dualidade Básica.....	6
1.3. A Evolução do Conceito Jurídico no Brasil.....	7
1.4. As Disputas em Torno da Definição.....	8
1.5 DUALIDADE DO COMBATE: INSTRUMENTOS JURÍDICOS E A PERSISTÊNCIA DA EXPLORAÇÃO.....	9
Capítulo 2: A FORMAÇÃO HISTÓRICA DE MATO GROSSO DO SUL: TERRITÓRIO, CONFLITO E VULNERABILIDADE.....	12
2.1. O Processo Colonial de Ocupação e a Expropriação Indígena.....	12
2.3. A República e a Consolidação do Latifúndio.....	13
2.4. Criação do Estado e a "Marcha para o Oeste".....	14
Capítulo 3: O AGRONEGÓCIO MODERNO E A PERSISTÊNCIA DO ARCAISMO LABORAL.....	16
3.1. A Reconfiguração Produtiva: Do Gado à Commodities Global.....	16
3.2. A Fiscalização em Campo: Do Caso Emblemático de 1992 ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel.....	17
3.3 Atividades Econômicas com Maior Número de Resgates.....	19
3.4 O Perfil da Vítima e a Dinâmica da Exploração.....	22
Capítulo 4: ANÁLISE INTEGRADA: A ESTRUTURA QUE PERSISTE.....	23
4.1. A Síntese da Dualidade.....	23
4.2. Os Limites da Ação Estatal.....	24
4.3 A "Dor do Parto" do Agronegócio.....	24
CONCLUSÃO.....	25
REFERÊNCIAS.....	26

INTRODUÇÃO

A persistência do trabalho análogo à escravidão no Brasil contemporâneo representa um dos mais graves paradoxos de uma nação que, ao mesmo tempo em que desenvolveu um dos mais avançados arcabouços jurídicos de combate a essa prática, mantém estruturas econômicas e sociais que perpetuam a exploração laboral extrema. Em Mato Grosso do Sul, estado símbolo do agronegócio moderno e da expansão da fronteira agrícola, esse paradoxo adquire contornos especialmente dramáticos, conformando um cenário onde a "modernidade" do capital agroexportador convive com relações de trabalho que remontam ao período escravocrata.

Este trabalho tem como objetivo central analisar as raízes históricas e estruturais da perpetuação do trabalho análogo à escravidão em Mato Grosso do Sul, examinando como o modelo de desenvolvimento econômico do estado - fundamentado no agronegócio exportador - se alimenta de relações laborais arcaicas que violam sistematicamente a dignidade humana. Parte-se da premissa de que o fenômeno não constitui uma anomalia ou resquício isolado, mas sim um elemento funcional ao próprio modelo de acumulação capitalista dependente característico da formação econômica brasileira.

Para decifrar essa aparente contradição, adota-se como marco teórico fundamental a Teoria da Dualidade Básica desenvolvida por Ignácio Rangel, que oferece uma chave interpretativa essencial para compreender a coexistência dialética entre o polo "moderno" do agronegócio tecnificado e o polo "arcaico" das relações de produção que sustentam sua competitividade. Como afirma Martins (2013, p. 31), a escravidão contemporânea configura-se como "uma modalidade de exploração da força de trabalho baseada direta e previamente na sujeição do trabalho, através do trabalhador-mercadoria, ao capital comercial".

A investigação percorrerá quatro eixos analíticos principais, organizados em capítulos sequenciais. O Capítulo 1 dedicar-se-á ao arcabouço jurídico-conceitual e

à fundamentação teórica da dualidade estrutural, examinando a evolução do conceito de trabalho análogo à escravidão no ordenamento jurídico brasileiro e as disputas em torno de sua definição. O Capítulo 2 realizará uma análise histórica da formação de Mato Grosso do Sul, com foco no processo de expropriação territorial indígena e consolidação da estrutura fundiária concentrada que conformou as condições de vulnerabilidade social. O Capítulo 3 investigará a reconfiguração produtiva do estado a partir dos anos 1980, analisando a persistência do arcaísmo laboral nos setores modernos do agronegócio. Por fim, o Capítulo 4 apresentará uma análise integrada dos mecanismos de combate e seus limites, demonstrando a insuficiência das respostas institucionais face à dimensão estrutural do problema.

Metodologicamente, a pesquisa assenta-se em revisão bibliográfica, análise documental de relatórios de fiscalização, decisões judiciais e dados oficiais do Observatório SmartLab/MPT, além de estudos de caso emblemáticos que percorrem três décadas de operações de resgate no estado - da Ação Fiscal nº 11/1995 nas carvoarias de Ribas do Rio Pardo ao recente caso da Fazenda Carandazal em Corumbá (2024).

A relevância deste estudo reside não apenas em sua contribuição para o entendimento de uma chaga social que persiste no cerne do modelo de desenvolvimento brasileiro, mas também na demonstração de que o enfrentamento eficaz do trabalho análogo à escravidão exige a superação da mera perspectiva punitivista e o enfrentamento das assimetrias estruturais que alimentam a exploração. Como adverte Brito Filho (2018, p. 27), "a escravidão contemporânea não se define pela posse do trabalhador, mas pela violação de sua dignidade e liberdade" - violação que, em Mato Grosso do Sul, mostra-se indissociável da própria lógica de funcionamento do agronegócio globalizado.

Capítulo 1: O ARCABOUÇO JURÍDICO-CONCEITUAL E A DUALIDADE ESTRUTURAL

1.1. A Escravidão Contemporânea como Relação Social

A escravidão configura-se como uma relação social de dupla dimensão. De um lado, a vítima, submetida a uma condição extrema de exploração, na qual sua força de trabalho e sua própria existência são instrumentalizadas para a sobrevivência e o enriquecimento de outrem — o denominado “senhor”. De outro, esse “senhor” utiliza o trabalho escravo como demonstração de poder e status, bem como instrumento de acumulação de riqueza. Prática recorrente ao longo da história da humanidade, a escravidão assume, na contemporaneidade, uma nova configuração, definida como “uma modalidade de exploração da força de trabalho baseada direta e previamente na sujeição do trabalho, através do trabalhador-mercadoria, ao capital comercial” (MARTINS, 2013, p. 31).

Nessa dinâmica perversa, o trabalhador submetido à condição análoga à de escravo experimenta um despojamento integral — de seu corpo, de sua força de trabalho e, sobretudo, de sua dignidade. Nada lhe pertence: nem o fruto de sua labor, nem o controle sobre suas condições de existência, sistematicamente aviltadas.

1.2. A Teoria da Dualidade Básica

Para compreender a persistência secular dessa chaga social, é necessário transcender a análise estritamente jurídica e examinar a estrutura econômica que a alimenta. A Teoria da Dualidade Básica da economia brasileira, desenvolvida por Ignácio Rangel, oferece um arcabouço analítico fundamental para esta tarefa. Segundo Rangel, a formação social brasileira é constituída por uma estrutura dual, composta por um pólo interno – historicamente associado a modos de produção arcaicos, como o escravismo e o latifúndio – e um pólo externo – vinculado a modos de produção mais avançados, como o capitalismo industrial e financeiro. Estes pólos coexistem em uma relação dialética, onde o arcaico não é simplesmente superado pelo moderno, mas frequentemente é por ele realimentado.

Considerando que a maioria da população encontra-se desprovida dos meios de produção, o indivíduo é compelido a oferecer sua força de trabalho no mercado como única forma de assegurar sua reprodução física e social. Esta dependência estrutural, gestada no seio do polo interno arcaico, constitui a base do mecanismo que naturaliza a exploração no sistema capitalista. A coerção, portanto, adquire novo significado: deixa de ser apenas direta — caracterizada pela violência física ou

ameaças explícitas — e converte-se em um elemento estrutural, imanente às relações de trabalho, que impulsiona compulsoriamente o trabalhador ao mercado (FILGUEIRAS, 2016b apud SILVA & COSTA, 2023).

O direito à terra, historicamente negado àqueles cujas trajetórias socioeconômicas os impediram de acumular capital — sobretudo após a promulgação da Lei de Terras de 1850, que, na perspectiva rangeliana, cristalizou juridicamente o "polo interno" ao restringir o acesso à propriedade e consolidar uma massa de despossuídos —, consolidou um padrão duradouro de exclusão. Privada da propriedade e dos meios de subsistência, essa população viu-se obrigada a dispor apenas do próprio labor, tornando-se “livre” apenas para vender sua força de trabalho.

1.3. A Evolução do Conceito Jurídico no Brasil

A concepção jurídica de trabalho análogo à escravidão na Nova República tem como marco fundante a Constituição Federal de 1988, que, ao erigir a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, estabeleceu base normativa sólida para o combate a violações extremas dos direitos laborais. Mas já ocorreram ações para fiscalizar e combater, como a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, em 1995, que criou um corpo de fiscalização e autuação, além de organizações civis, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), atuou e continua a atuar como ferramenta contra o conflito no campo, e por isso, atuaram no combate ao trabalho escravo como parte de sua finalidade existência, em 1975.

Consolidou-se como resposta a reformulação do artigo 149 do Código Penal, pela Lei nº 10.803/2003, durante o primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Essa nova redação tipifica de forma mais precisa o crime de reduzir alguém à “condição análoga à de escravo”, explicitando quatro modalidades: submissão a trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho e restrição de locomoção por dívida.

Segundo Silva e Costa (2023, p. 206), “desde a sua revisão, a redação sofre críticas, em razão de compreender o fenômeno por uma perspectiva mais ampla, a qual não se restringe à privação ou falta de liberdade individual, mas contempla a liberdade do indivíduo em sua totalidade”. Essa disputa conceitual reflete, em última instância, um conflito entre visões de desenvolvimento. De um lado, uma

interpretação que enxerga a exploração extrema como um resquício arcaico a ser eliminado. De outro, a compreensão – afinada com a análise dual de Rangel – de que práticas como a jornada exaustiva e as condições degradantes são, frequentemente, o "lado interno" do polo externo moderno; isto é, são relações de produção arcaicas que se mostram funcionais à acumulação de capital em setores dinâmicos e globalizados, como o agronegócio.

Brito Filho (2018, p. 27) complementa afirmando que “a escravidão contemporânea não se define pela posse do trabalhador, mas pela violação de sua dignidade e liberdade”. Essa perspectiva, em consonância com as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1999), adota o trabalho digno como referência normativa, compreendido como aquele realizado em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. Em 2011, a OIT passou a utilizar a expressão “trabalho escravo contemporâneo”, por entender que o termo engloba práticas como o tráfico humano, o trabalho infantil e o trabalho forçado.

1.4. As Disputas em Torno da Definição

Inicialmente, o entendimento estava limitado à ideia de coerção física direta, o que dificultava o reconhecimento de formas mais sutis de exploração e beneficia empregadores que se valiam de condições degradantes sem cercear formalmente a liberdade. Essa limitação conceitual reduzia a efetividade das ações de combate, pois a comprovação de coerção direta dependia, em muitos casos, da colaboração das próprias vítimas. (SILVA & COSTA, 2023)

A expressão “trabalho análogo ao de escravo” compreende, assim, dois tipos de coerção: direta e indireta. A coerção direta está associada à violência física e à restrição da liberdade, enquanto a coerção indireta manifesta-se por meio da jornada exaustiva e das condições degradantes, que expressam a subjugação do trabalhador à dinâmica impessoal do mercado de trabalho (SILVA & COSTA, 2023). Sob a ótica da dualidade, a coerção indireta é a forma predominante através da qual o polo externo moderno se apropria e reproduz a lógica do polo interno arcaico, mantendo o trabalhador em um estado de vulnerabilidade que dispensa algemas físicas.

Contudo, a ampliação do conceito jurídico de trabalho escravo gerou intensos debates no campo judicial. Parte da magistratura, orientada por uma leitura restritiva,

passou a defender que apenas o cerceamento direto da liberdade de ir e vir configurar o crime. Essa posição foi expressa no voto do ministro Gilmar Mendes, no Recurso Extraordinário nº 665.335/PA de 2012, segundo o qual “a mera constatação de más condições de trabalho, por si só, não autoriza a caracterização penal do trabalho escravo”. Essa interpretação contrasta com a visão humanista consolidada pelo Ministério Público do Trabalho e pela OIT, que compreendem as condições degradantes como violação direta à dignidade humana, fundamento do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

A controvérsia ganhou novo fôlego com a Portaria MTB nº 1.129/2017, que restringiu o conceito de trabalho análogo ao de escravo à comprovação de privação de liberdade, excluindo as situações de jornada exaustiva e condições degradantes. A medida foi amplamente criticada por organismos internacionais e entidades da sociedade civil, levando o STF a suspendê-la liminarmente na ADPF 489, sob relatoria da ministra Rosa Weber, que alertou que tal portaria tenderia a perpetuar a chaga do trabalho escravo no país, e não a erradicá-la. Do ponto de vista da teoria dual, tentativas como esta representam um esforço de setores do “pacto de poder” – a aliança entre as classes dominantes dos pólos interno e externo – para esvaziar o conceito de trabalho escravo, protegendo um modelo de acumulação que se beneficia da ambiguidade entre o arcaico e o moderno.

1.5 DUALIDADE DO COMBATE: INSTRUMENTOS JURÍDICOS E A PERSISTÊNCIA DA EXPLORAÇÃO

A resposta institucional ao trabalho análogo à escravidão no Brasil contemporâneo revela uma contradição fundamental: o mesmo Estado que desenvolve sofisticados instrumentos de combate mantém as estruturas econômicas que perpetuam a exploração. Esta dualidade manifesta-se claramente em Mato Grosso do Sul, onde avanços jurídicos convivem com a recorrência de casos que seguem um padrão histórico ininterrupto.

Os debates promovidos na virada dos anos 2000, em especial a Primeira Jornada de Debates sobre o Trabalho Escravo (2002), impulsionaram a revisão do Código Penal e a adoção de políticas integradas de combate à escravidão. A partir de 2003, o Primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo consolidou estratégias de fiscalização, repressão e reinserção social. Como um de seus desdobramentos mais relevantes, criou-se a “Lista Suja”, instrumento de

transparência destinado à divulgação dos empregadores flagrados explorando trabalho escravo.

Instituída pela Portaria nº 1.234/2003 do extinto Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e oficializada em 2004 pela Portaria nº 540, a Lista Suja projetou o Brasil como referência internacional no combate à escravidão contemporânea. A promulgação da Emenda Constitucional nº 81/2014, que alterou o artigo 243 da Constituição Federal, consolidou a previsão de expropriação de propriedades urbanas ou rurais onde fosse comprovada a exploração de trabalho escravo, destinando-as à reforma agrária ou a programas de habitação popular, sem indenização ao proprietário.

Paradoxalmente, enquanto se construíam esses instrumentos de proteção, a Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467) introduziu contradições estruturais ao fragilizar mecanismos de proteção coletiva sob o discurso de "modernização das relações de trabalho". Como observa Zonzini (2023, p. 41), "a flexibilização trouxe de volta, sob roupagem legal, velhas formas de exploração". A pejetização, o trabalho intermitente e a terceirização irrestrita fragmentaram vínculos laborais e dificultaram a identificação de práticas degradantes.

A persistência do trabalho análogo à escravidão em Mato Grosso do Sul segue uma lógica histórica que conecta o passado ao presente. A Ação Fiscal nº 11/1995, realizada pelo então Ministério do Trabalho e Emprego nas carvoarias de Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Nova Andradina e Ivinhema, marcou o início da atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) no estado. O relatório da operação descreve famílias inteiras — inclusive mulheres e crianças indígenas — submetidas a jornadas exaustivas em fornos de carvão, sem salário fixo, alojadas em barracos de lona e obrigadas a comprar alimentos e ferramentas dos próprios empregadores, configurando um sistema de servidão por dívida.

A inspeção apontou que muitos trabalhadores eram Guarani-Kaiowá e Terena, aliciados em reservas superpovoadas, evidenciando a ligação direta entre desterritorialização indígena e exploração laboral. Segundo o relatório, "o chefe da família, esposa e filhas, uma de 14 anos e uma menor ainda, trabalham sem registro e encontram-se endividados com o encarregado da fazenda", o que resultou em autuações múltiplas e na recomendação de responsabilização criminal dos contratantes (RELATÓRIO DRT/MS, 1995).

Desde então, a coerção apenas se transformou em forma, mas não em essência. Em 2007, uma operação em Brasilândia resgatou 33 trabalhadores, dos quais 27 eram indígenas Guarani-Kaiowá, empregados no desmatamento e formação de pastagens sob condições degradantes (CPT, 2007). Quinze anos depois, em Ribas do Rio Pardo (2022), repetiu-se o padrão: 47 resgatados, 23 indígenas, explorados na pecuária bovina (MPT, 2022).

O caso da Fazenda Carandazal, em Corumbá (2024), representa a culminância desse processo histórico. O Ministério Público do Trabalho resgatou quatro trabalhadores em condições análogas à escravidão, sendo a propriedade reincidente nessa prática. Conforme denunciado pelo deputado Pedro Kemp (PT) na Assembleia Legislativa, os trabalhadores viviam "em barracos de lona sem banheiro ou água potável, impedidos de deixar a fazenda e ameaçados caso tentassem sair" (ALEMS, 2024). A reincidência levou o MPT a propor a expropriação da área com base no artigo 243 da Constituição.

Este caso recente evidencia que, quase três décadas após a criação do GEFM, o mesmo padrão de exploração reaparece sob novas formas, mantendo o ciclo histórico de impunidade. Os dados consolidados pelo SmartLab/MPT (2024) indicam que 53,3% das vítimas resgatadas no estado são indígenas, revelando uma sobre representação étnica estrutural. Esse número não reflete apenas vulnerabilidade social, mas uma coesão territorial histórica: povos expulsos de suas terras são re-absorvidos como mão de obra barata pelo mesmo sistema que os expropriou. Como afirma Flores (2018, p. 24), "a vulnerabilidade territorial precede e determina a vulnerabilidade laboral".

Embora a Lista Suja represente um importante instrumento de controle social, enfrenta limitações políticas e jurídicas. A suspensão temporária de sua divulgação pelo STF entre 2014 e 2016, a pedido da ABRAIN, sob o argumento de defesa do direito à ampla defesa, evidencia a tensão permanente entre direitos fundamentais e interesses econômicos hegemônicos. Argumentos contrários à atuação fiscalizatória — baseados na suposta subjetividade dos auditores — mostram-se frágeis, pois as avaliações se baseiam em critérios objetivos, como normas de segurança e direitos trabalhistas (SILVA; SILVA JÚNIOR, 2013).

Entretanto, a persistência da escravidão contemporânea revela a fragmentação e o sucateamento dos órgãos de fiscalização, intensificados após a

extinção do Ministério do Trabalho em 2019 e sua posterior recriação em 2021. Esses casos mostram que os instrumentos jurídicos de combate — como o artigo 149 do Código Penal, o artigo 243 da Constituição e a Lista Suja — atuam sobre os efeitos imediatos da exploração, mas não sobre suas causas estruturais: a concentração fundiária, o confinamento indígena e a lógica do capital exportador dependente.

As operações de fiscalização, distribuídas entre carvoarias, canaviais e fazendas de gado ao longo de três décadas, confirmam que a escravidão contemporânea é funcional ao modelo exportador do agronegócio. O carvão vegetal que abastecia a siderurgia nos anos 1990 deu lugar à cana e à pecuária, mas a estrutura de coerção persiste, adaptando-se à "modernidade" do mercado global. A dupla face rangeliana do capitalismo brasileiro — moderno e arcaico coexistindo — se expressa com clareza no território sul-mato-grossense: o moderno setor sucroenergético e florestal mantém sua competitividade sobre a base do trabalho degradante de populações indígenas e migrantes.

Essas iniciativas refletem, portanto, não apenas o amadurecimento das políticas de combate, mas também seus limites. A persistência do trabalho escravo em Mato Grosso do Sul evidencia que o avanço normativo e institucional é insuficiente para romper o nexo estrutural entre território, etnia e coerção econômica, eixo central da dualidade brasileira. O Estado que fiscaliza é o mesmo que, por sua política agrária e econômica, sustenta o terreno fértil da coerção. Enquanto não for enfrentado esse núcleo duro da formação social brasileira, as novas Carandazais continuarão a surgir, demonstrando a vitória da estrutura sobre a lei.

Capítulo 2: A FORMAÇÃO HISTÓRICA DE MATO GROSSO DO SUL: TERRITÓRIO, CONFLITO E VULNERABILIDADE

2.1. O Processo Colonial de Ocupação e a Expropriação Indígena

A ocupação do território que hoje constitui o Estado de Mato Grosso do Sul por não-índios iniciou-se de fato na década de 1830, com a penetração pelos campos de Miranda, serra de Maracaju e rios Paranaíba, Sucuriçu e Taquarussu, chegando aos campos dos rios Brilhantes (1839) e Vacaria. No entanto, até a Guerra do Paraguai (1864-1870), a região permaneceu quase despovoada (GRESSLER; SWENSSON, 1988). A guerra alterou esse isolamento, com a circulação de

soldados e a fixação de ex-combatentes, muitos dos quais foram empregados como mão-de-obra na Cia. Matte Larangeira, que se instalou na região a partir da década de 1880 (CAMPESTRINI & GUIMARÃES, 1991, apud BRAND & FERREIRA & AZAMBUJA, 2008).

Até 1850, os contatos com os Kaiowá e Guarani foram poucos, mas a partir de então iniciaram-se tentativas de aldeamento. O Relatório do Presidente da Província de Mato Grosso (1880) já os descrevia como “completamente inúteis e prejudiciais à sociedade pelas suas frequentes correrias”. Em 1854, o barão de Antonia promoveu a migração de 400 a 600 indígenas Kaiowá e Guarani para o aldeamento de S. Pedro de Alcântara, na margem esquerda do rio Tibagi (BORBA, 1908, apud CIMI, 2000).

Em 1861, instalou-se a Colônia Militar de Dourados, criada pelo Decreto-Lei n.º 1754 de 1856, destinada a “auxiliar a navegação interior e a defesa dos moradores contra os indígenas” e a “chamar estes (índios) por meio da catequese à civilização” (GRESSLER; SWENSSON, 1988). A Guerra do Paraguai dispersou os indígenas e o aldeamento foi extinto.

2.2. O Monopólio da Cia. Matte Larangeira e a Expropriação das Terras Guarani Kaiowá e Nandeva

Em 1882, o Decreto n.º 8.799 concedeu a Tomás Laranjeira o arrendamento das terras da região para exploração da erva-mate nativa. Em 1892, fundou-se a Cia. Matte Larangeira, resultado da composição com os Murtinhos (CIMI, 2000). Através de sucessivos decretos e resoluções, a empresa ampliou seu monopólio, chegando a arrendar mais de 5 milhões de hectares – um dos maiores arrendamentos de terras “devolutas” da República (CIMI, 2000).

A companhia atingiu em cheio o território dos Kaiowá e Guarani, engajando-os como mão-de-obra. Serejo (1986) refere-se aos “índios Teís e Caiuás” como escolhidos “por serem os mais aguentadores”. O relatório Barboza (1927) do SPI informa que a proporção de índios Caiuás empregados na elaboração da erva era de 75% na região de Iguatemi, e em outros estabelecimentos era sempre superior ao trabalhador paraguaio. (CIMI, 2000)

A Cia. Matte Larangeira cresceu exponencialmente, com receita bruta que passou em cinco vezes a arrecadação do Estado em 1922, tornando-se grande credora do governo e com poder de interferência nas decisões políticas, econômicas

e sociais. Possuía uma infraestrutura de distribuição com mais de 500 carretas, 30 chatas, lanchas à vapor, boas estradas, 18 mil bois para carretas e estradas de ferro, monopolizando toda a distribuição até os mercados na Argentina (FABRINI, 2008).

2.3. A República e a Consolidação do Latifúndio

Com a Proclamação da República, a política fundiária passou para a competência dos Estados, o que permitiu às oligarquias regionais monopolizar a posse da terra. O Estado do Mato Grosso passou a doar aos colonos áreas de no máximo 50 hectares para agricultura e 200 hectares para pecuária, mas a compra e o arrendamento eram livres para áreas gigantescas, como no caso da Cia. Matte Larangeira (ALVES, 1984 apud FABRINI, 2008).

A frente colonizadora foi intensificada com a “Marcha para o Oeste”. Em 1943, Getúlio Vargas criou a Colônia Agrícola Nacional de Dourados (CAND) através do Decreto-lei nº 5.941, abarcando uma área não inferior a 300 mil hectares, retirada das terras da União no então Território Federal de Ponta Porã. A CAND foi implantada em pleno território Kaiowá, gerando conflitos imediatos.

O relatório da 5ª Inspetoria Regional do SPI (1949) informa que a direção da CAND desenvolveu três alternativas para os indígenas: reservar lotes como colonos, doar 500 hectares entre o rio Brilhante e o córrego Panambi, ou doar 2 mil hectares. O autor do relatório considerou que a doação de 2 mil hectares “não representa nenhum favor, visto que o direito de posse das terras do Panambi, pelos índios Caiuás, está garantido por lei pela ocupação, pacificamente, de há mais de 40 anos” (FABRINI, 2008).

A implantação da CAND obedecia a um plano de colonização do governo federal e não aceitava que indígenas atrapalhasse o projeto. Esse argumento é utilizado até hoje para justificar a não demarcação de terras indígenas. No processo de apropriação das terras dos Kaiowá pela CAND em 1943, a comunidade Panambizinho, no município de Dourados, recuperou apenas 1.250 hectares de seu território tradicional em 1995.

2.4. Criação do Estado e a "Marcha para o Oeste"

A criação do Estado de Mato Grosso do Sul em 1977 foi um projeto das elites regionais, interessadas em manter o controle político e econômico sem alterar a lógica concentradora do território (ANTONIO, 2022). A estrutura agrária

sul-mato-grossense formou-se sob o predomínio de um modelo agropastoril concentrador, no qual a terra foi utilizada como instrumento de poder político e econômico (BRAZIL; CANCIAN, 2016).

Os dados analisados por Oliveira (2023) confirmam a tendência de concentração: entre 1975 e 2017, as propriedades com área superior a 1.000 hectares cresceram 36,4%, enquanto as menores de 10 hectares diminuíram 16,4%. A ampliação da grande propriedade ocorreu em paralelo à perda de titulação das terras menores – em 2017, apenas 60% das propriedades possuíam registro definitivo. Essa precariedade fundiária gera insegurança e informalidade, facilitando a reprodução de práticas laborais degradantes (OLIVEIRA, 2023).

2.5. O Conflito Territorial e a Vulnerabilidade Indígena

A ação do SPI e do governo do Estado, ao criar oito reservas indígenas entre 1915 e 1928, oficializou o processo de confinamento compulsório. Lima (1995, apud CIMI,2000) lembra que as reservas, ao serem reconhecidas pela administração pública, eram o melhor produto da dinâmica tutelar. Ao demarcar essas pequenas porções, o governo liberava arbitrariamente o restante do território indígena para a empresa privada.

O deslocamento para dentro das reservas, localizadas ao redor dos postos do SPI, era a fórmula para criar espaços vazios numa região densamente ocupada por aldeias Kaiowá e Guarani. Esse confinamento marcou a situação desses povos e está na raiz dos inúmeros conflitos. Outra dimensão era a inserção dos indígenas no mercado de mão-de-obra, transformando-os em pequenos agricultores rurais capazes de se auto-sustentarem (LIMA, 1995, apud CIMI,2000). O próprio SPI servia de agenciador de índios para o trabalho na extração da erva-mate.

A implantação de fazendas agropecuárias a partir de 1950 nas regiões de mata, áreas de preferência para as aldeias, e a introdução da soja com a mecanização, provocaram o fim das aldeias-refúgio nos fundos das fazendas. Esse processo de confinamento provocou a rápida passagem de alternativas variadas de subsistência (agricultura, caça, pesca e coleta) para uma única, a agricultura apoiada em poucas variedades e, mais recentemente, o assalariamento em usinas de álcool.

Os Kaiowá e Guarani iniciaram processos de retomada a partir de 1978, como na aldeia Takuaraty-Yvykvarusu (Paranhos), e em 1980 em diversas outras aldeias. A constante reação e organização indígena levou, em 1984, ao reconhecimento legal das terras das aldeias Rancho Jacaré e Guaimbé, que haviam sido transferidas arbitrariamente para a terra indígena dos Kadiwéus.

A expansão da fronteira agropecuária em Mato Grosso do Sul conformou um cenário de profundas violações aos territórios tradicionais. Conforme demonstra Flores (2018), entre as décadas de 1940 e 1960, o Estado promoveu desapropriações diretas e arrendamentos ilegais de terras indígenas. Os Kadiwéu, por exemplo, tiveram parte significativa de sua reserva original destinada à expansão de fazendas de gado e lavouras mecanizadas.

Esse processo de desterritorialização forçada criou as condições estruturais para a inserção subalterna dessas populações no mercado de trabalho regional. Conforme documentado no relatório "Conflitos de Direitos sobre as Terras Guarani Kaiowá" (CIMI et al., 2000, p. 13), a perda de aproximadamente 99% do território tradicional – de 8 milhões de hectares para menos de 50 mil hectares atualmente – transformou comunidades inteiras em mão de obra disponível para as cadeias do agronegócio. O mesmo documento registra que:

Impossibilitados de prover o sustento de suas famílias da maneira que lhes é culturalmente própria, os Guarani Kaiowá buscam trabalho remunerado em usinas, fazendas e cidades próximas das aldeias. Vale dizer que são geralmente explorados, recebendo em troca do trabalho quantias irrisórias, às vezes só a comida (CIMI et al., 2000, p. 13).

Os dados do SmartLab/MPT (2024) corroboram essa realidade ao revelarem que 53,3% das vítimas resgatadas de situações análogas à escravidão em Mato Grosso do Sul são indígenas. Esse percentual, significativamente desproporcional, evidencia a vulnerabilidade estrutural decorrente do confinamento territorial. Conforme análise de Flores (2018, p. 23), "a coerção se manifesta não apenas pela força física, mas também pela ausência de alternativas de subsistência".

Dois casos emblemáticos ilustram essa dinâmica. Em Brasilândia (2007), 33 trabalhadores foram resgatados da Fazenda São Joaquim, sendo 27 indígenas Guarani Kaiowá, em condições degradantes de desmatamento e formação de pastagens (CPT, 2007). Quinze anos depois, em Ribas do Rio Pardo (2022), repetiu-se o padrão: 47 trabalhadores resgatados, sendo 23 indígenas, agora na

pecuária bovina (MPT, 2022). A persistência desses casos ao longo de décadas demonstra a perpetuidade do modelo.

A conexão entre território e autonomia econômica fica evidente quando se analisa a distribuição espacial dos resgates. Conforme Duarte e Alves (2022, p. 15), as Áreas Mínimas Comparáveis (AMCs) com monoespecialização agropecuária - como Ribas do Rio Pardo, Água Clara e Brasilândia - coincidem com os principais focos de trabalho análogo à escravidão no estado. São justamente regiões onde o avanço do agronegócio sobre territórios tradicionais foi mais intenso.

O relatório do CIMI (2000, p. 45-46) acrescenta que o confinamento em reservas superpovoadas gerou uma crise humanitária multidimensional, com taxas de suicídio que atingiram 305 casos entre 1986 e 1999, a maioria entre jovens de 12 a 25 anos. Essa desestruturação social criou o cenário ideal para a ação de aliciadores, que recrutam mão de obra indígena nas próprias reservas, como registrado nos casos de Dourados e Amambai (CPT, 2022).

Assim, conformou-se um ciclo perverso: a mesma estrutura fundiária que expulsou os indígenas de seus territórios tradicionais agora os explora como mão de obra barata nas atividades que ocuparam suas terras. Como conclui Flores (2018, p. 24), "a vulnerabilidade territorial precede e determina a vulnerabilidade laboral", explicando a sobre-representação indígena nas estatísticas do trabalho análogo à escravidão em Mato Grosso do Sul.

Capítulo 3: O AGRONEGÓCIO MODERNO E A PERSISTÊNCIA DO ARCAISMO LABORAL

3.1. A Reconfiguração Produtiva: Do Gado à Commodities Global

A partir dos anos 1980, Mato Grosso do Sul passou por uma reconfiguração produtiva expressiva, marcada pela especialização regional das atividades econômicas. Lima, Piffer e Ostapechen (2016, p. 757) descrevem que "as microrregiões mais populosas e urbanizadas, como Campo Grande e Dourados, apresentaram desaceleração relativa, enquanto áreas periféricas, como Três Lagoas e Ribas do Rio Pardo, passaram a concentrar novos investimentos industriais e agroflorestais".

Essa interiorização do capital produtivo é o que os autores denominam de “nova fase da estrutura econômica do estado”, impulsionada pela expansão da silvicultura, celulose e sucroenergia, sobretudo após a instalação da Fibria (atual Suzano) e de grandes usinas de etanol e açúcar, além. A concentração desses empreendimentos em regiões de fronteira agrícola, resultou em profundas transformações no mercado de trabalho: crescimento da informalidade, terceirização e sazonalidade extrema.

Os resultados de Duarte e Alves (2022, p. 15) complementam essa análise ao constatarem que as Áreas Mínimas Comparáveis (AMCs) com maior diversificação econômica — como Campo Grande e Dourados — apresentam índices de desenvolvimento regional elevados, enquanto as de monoespecialização agropecuária e florestal — como Água Clara, Ribas do Rio Pardo, Brasilândia e Porto Murtinho — possuem baixo desenvolvimento e alta vulnerabilidade social. Essa configuração territorial coincide com os principais focos de trabalho análogo à escravidão identificados pelo SmartLab/MPT (2024).

3.2. A Fiscalização em Campo: Do Caso Emblemático de 1992 ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A prática do trabalho análogo à escravidão em Mato Grosso do Sul é anterior à atuação coordenada do Estado. Um caso emblemático é o divulgado pelo Correio do Estado em maio de 1992, onde 72 pessoas alagoanas foram mantidas em regime de semi-escravidão na Destilaria Cachoeira, em Rio Brilhante. Os trabalhadores relataram “tratamento cruel, incluindo ameaça de morte e coação física, além de vários abusos na área trabalhista, como descontos absurdos na folha de pagamento e nenhuma proteção contra acidente de trabalho”. O artigo ainda expunha a reincidência: “O quadro de semi-escravidão na Cachoeira (...) instala-se anualmente da colheita da cana-de-açúcar”. A situação era de pleno conhecimento da Divisão das Relações Trabalhistas (DRT) e demais órgãos, e foi estopim para uma CPI das Usinas, que não trouxe resultados práticos. O artigo também relata a morte do canavieiro Cícero da Silva, baleado durante uma greve, cujo inquérito policial estava sem conclusões.

Esse caso evidencia que as formas de exploração eram conhecidas e que a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) em 1995 foi uma reação organizada do Estado Federal a um problema estrutural já crônico. Também tem o fato de que os dados para a transparência de informações estão defasados, sendo os anos de 2000-2012, sem nenhum tipo de relatório fornecido pelo Ministério do Trabalho Emprego, o que diz sobre a facilidade de acesso aos relatórios, mas que outras fontes, como as civis, podem dizer sobre as ocorrências, como ficou demonstrado acima.

As primeiras operações do GEFM em Mato Grosso do Sul geraram dois relatórios de ações de fiscalização ocorridas em 1995, em carvoarias e fazendas no município de Água Clara. Essas ações revelaram o uso sistemático de mão de obra indígena e migrante em condições degradantes. A operação de 1995 em Água Clara foi emblemática, resgatando uma jovem indígena de 15 anos e sua filha de três meses em estado de desnutrição grave – "o Grupo Móvel salvou a vida da Bianca" (KREPSKY; MIRAGLIA, 2023, p. 2).

O relatório da de Ação Fiscal nas Carvoarias do mato Grosso do Sul, abrange cidades como Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Nova Andradina e Ivinhema. Chegando em 19 de novembro de 1995 na capital Campo Grande, os membros da Equipe Móvel de fiscalização se reúnem com todos os participantes da ação fiscal (mtb, Ministério Público do Trabalho, IBAMA e Polícia Federal) para esclarecimentos dos objetivos e estabelecimentos de metas a alcançar, e logo se deslocando para Ribas do Rio Pardo, que ocorreram entre os dias 19-11-1995 a 01/12/95. O do dia 24 do mesmo mês, na Fazenda Invejada, na cidade de Ribas do Rio Pardo, onde encontraram-se "uma bateria de forno queimando lenha de mata nativa, com uma família inteira envolvida na produção, o cabeça da família, esposa e filhos, inclusive suas filhas, uma com 14 anos e uma menor ainda. Trabalham para CARVOMAT e não percebem salários, estando envidados sempre num processo de fraude aos direitos trabalhistas.(...) Os demais empregados ficam sob a responsabilidade do Sr.X que arca com todas as despesas. (...) sobre a possibilidade de serem retirados dali, e o Sr. X alegou que não teria para onde ir. Preferia legalizar a situação, consequentemente sem fazer a ocorrência policial". A empresa foi autuada por todas as infrações.

Em 2007, outra operação histórica em Brasilândia/MS resgatou 1.011 indígenas explorados no corte de cana-de-açúcar – o segundo maior resgate da

história brasileira desde 1995. O relatório apontou falhas de articulação interinstitucional, como a ausência de resposta da FUNAI.

Dados agregados mostram que, entre 2004 e 2022, 704 indígenas foram resgatados de condições análogas à escravidão no país, sendo 89% em atividades rurais e 43% analfabetos. Apenas no triênio 2020–2022, 131 indígenas foram libertados, 19 deles em Mato Grosso do Sul (KREPSKY; MIRAGLIA, 2023). Essas informações confirmam o papel central do estado na dinâmica contemporânea do trabalho escravo. O SmartLab/MPT (2024) registrou, entre 1995 e 2024, 3.215 trabalhadores resgatados no estado, sendo 94,7% em atividades rurais. A cana-de-açúcar responde sozinha por 62,3% dos casos, seguida pela pecuária bovina (9,1%) e produção florestal (7,9%). Municípios como Água Clara, Ribas do Rio Pardo, Três Lagoas e Dourados lideram as ocorrências, reproduzindo a lógica espacial da expansão do agronegócio.

Dados do SmartLab/MPT (1995-2024) - Mato Grosso do Sul

3.3 Atividades Econômicas com Maior Número de Resgates

Dos 182 setores econômicos atuantes no Brasil registrados no Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, 22 estão presentes em Mato Grosso do Sul e as dez atividades com maior número de trabalhadores resgatados entre 1995 e 2024 são:

Setor Econômico	Total de Resgatados Série Histórica(1995-2024)	Ano de Pico de Resgate
Cultivo de cana-de-açúcar	2.003	1.509 em 2007
Criação de bovinos	294	52 em 2013
Produção Florestal -	257	137 em 2007

florestas nativas		
Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	118	44 em 2022
Atividades de apoio à agricultura	117	52 em 2022
Produção florestal - florestas plantadas	73	25 em 2016
Cultivo de soja	51	25 em 2021
Atividade de apoio à produção florestal	51	19 em 2006
Produção de sementes certificadas	50	50 em 1995
Fabricação de Álcool	44	44 em 2016

Fonte: Smartlab/2024

Perfil das Vítimas

1. Raça/Cor

A distribuição por raça/cor entre as vítimas resgatadas (2002–2024) é:

- Indígena: 511 (54,8%)
- Pardos: 197 (21,1%)
- Branco: 166 (17,8%)
- Amarelos: 32 (3,43%)
- Preto: 26 (2,79%)

2. Escolaridade

O nível de instrução das vítimas evidencia alta vulnerabilidade:

- Analfabeto: 12.438 (53,3%)
- Até 5º Ano Incompleto: 15.976 (19,7%)
- 6º ao 9º Ano Incompleto: 7.650 (14,7%)
- 5º Ano Completo: 2.418 (4,96%)
- Fundamental Completo: 3.234 (2,88%)
- Ensino Médio Incompleto: 2.519 (2,24%)
- Ensino Médio Completo: 3.459 (2,1%)
- Não Informado: 871 (1,83%)

3. Naturalidade

Os municípios com maior número de naturais resgatados são:

Unidade Federativa	Nº de resgatados do Trabalho escravo - Naturalidade apurada
Amambaí	505
Caarapó	345
Tacuru	172
Dourados	105
Bela Vista	99
Miranda	87
Naviraí	84
Paranhos	50
Corumbá	49
Campo Grande	47

Fonte: Smartlab/2024

4. Faixa Etária e Gênero de Trabalhadores Resgatados Naturais de MS

Homens são esmagadoramente a maioria entre as vítimas, com pico na faixa de 18 a 24 anos (12.039). A distribuição por idade é:

- Menor de 18 anos: 59
- 18-24 anos: 749
- 25-29 anos: 434
- 30-34 anos: 271
- 35-39 anos: 189
- 40-44 anos: 167
- 45-49 anos: 110
- 50-54 anos: 75
- 55-59 anos: 41
- Maiores de 60 anos: 32

Entre as mulheres, a faixa etária com maior número de resgates também é a de 18 a 24 anos (784 vítimas), seguida por:

- Menor de 18: 1
- 18- 24 anos: 13
- 25-29 anos: 7
- 30-34 anos: 9
- 35-39 anos: 10
- 40-44 anos: 11
- 45-49 anos: 4
- 50-54 anos: 5
- 55-59 anos: 1
- Maiores de 60 anos: 0

Total de resgatados: 3.215

Atividades rurais: 94,7%

Principais setores:

Cultivo de cana-de-açúcar: 2.003 (62,3%)

Criação de bovinos: 294 (9,1%)

Produção Florestal - florestas nativas: 257 (7,9%)

Municípios com maior número de resgates:

Brasilândia: 1.011

Iguatemi: 668

Naviraí: 413

Porto Murtinho: 108

Corumbá: 78

Perfil das vítimas (2002-2024):

Raça/Cor:

Indígena: 511 (54,8%)

Pardos: 197 (21,1%)

Branco: 166 (17,8%)

Escolaridade:

Analfabeto: 53,3%

Até 5º Ano Incompleto: 19,7%

Naturalidade (principais municípios de origem das vítimas em MS):

Amambaí: 505

Caarapó: 345

Tacuru: 172

Dourados: 105

É importante salientar a existência de uma lacuna documental, com a dificuldade de acesso a relatórios completos do GEFM dos anos de 1996 a 2012. Essa opacidade é, em si, um dado político que reflete a resistência à transparência sobre o tema.

3.4 O Perfil da Vítima e a Dinâmica da Exploração

Os dados do SmartLab/MPT desenharam um perfil claro da vítima típica do trabalho análogo à escravidão em Mato Grosso do Sul: majoritariamente indígena, com baixíssima escolaridade (analfabeto ou com ensino fundamental incompleto), do sexo masculino e na faixa etária de 18 a 24 anos. A sobre-representação indígena (54,8% das vítimas entre 2002-2024) é a expressão mais crua da

vulnerabilidade estrutural gerada pelo processo histórico de expropriação territorial descrito no Capítulo 2.

Silva e Costa (2023), ao retomarem Bales (2014), evidenciam que o traço distintivo da escravidão contemporânea é a descartabilidade do trabalhador. Enquanto, no século XIX, o escravizado era um ativo valioso para o senhor, representando investimento e status social, no capitalismo atual o trabalhador assume a condição de peça substituível, de “ativo descartável” nas mãos do empregador. A lógica da produtividade e da maximização do lucro elimina qualquer vínculo duradouro ou preocupação com a manutenção da força de trabalho. Este caráter descartável é a antítese do “trabalho digno” preconizado pela OIT e a expressão máxima da instrumentalização do ser humano pelo capital, fenômeno que a teoria dual ajuda a explicar pela dinâmica de atração e repulsão da mão de obra periférica pelos ciclos do centro dinâmico da economia.

A conexão entre território e autonomia econômica fica evidente quando se analisa a distribuição espacial dos resgates. Conforme Duarte e Alves (2022, p. 15), as Áreas Mínimas Comparáveis (AMCs) com monoespecialização agropecuária - como Ribas do Rio Pardo, Água Clara e Brasilândia - coincidem com os principais focos de trabalho análogo à escravidão no estado. São justamente regiões onde o avanço do agronegócio sobre territórios tradicionais foi mais intenso.

Capítulo 4: ANÁLISE INTEGRADA: A ESTRUTURA QUE PERSISTE

4.1. A Síntese da Dualidade

A análise dos capítulos anteriores permite retomar a Teoria da Dualidade Básica de Ignácio Rangel como chave explicativa para a persistência do trabalho análogo à escravidão em Mato Grosso do Sul. O polo externo moderno – representado pelo agronegócio tecnificado, pelas usinas de etanol, pelas fábricas de celulose e pela pecuária intensiva – não suplantou o polo interno arcaico. Pelo contrário, ele se alimenta dele. A concentração fundiária histórica, a expropriação indígena, a massa de trabalhadores vulneráveis e as relações de trabalho informais e degradantes são o “lado interno” que confere competitividade ao “lado externo” globalizado.

A modernização da produção convive com a arcaização das relações laborais. As usinas de etanol, símbolo da bioenergia "moderna", são as campeãs de resgates de trabalhadores em condições análogas à escravidão. A pecuária bovina, setor dinâmico da exportação, repete práticas de exploração que remontam ao século XIX. Esta é a essência da "dor do parto" do agronegócio forte: seu sucesso econômico está, em parte, alicerçado na manutenção de um patamar de superexploração da força de trabalho que dispensa os custos da dignidade.

4.2. Os Limites da Ação Estatal

A atuação do governo estadual no enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão permanece limitada. Embora Mato Grosso do Sul tenha elaborado o Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (2015), sua execução é fragmentada e depende da estrutura federal. A Superintendência Regional do Trabalho reconhece que há “insuficiência de fiscais e de políticas públicas de reinserção e qualificação profissional” (MTE, 2022).

As ações de combate concentram-se no Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e em parcerias com o MPT e a Polícia Federal, enquanto o Estado restringe-se a ações educativas e campanhas. A falta de um sistema estadual permanente de monitoramento contribui para a reincidência dos casos. Como observa Antonio (2022, p. 91), “a elite política regional mantém uma tradição de aliança com o grande capital agrário, o que dificulta a implementação de políticas estruturais que contrariem seus interesses”.

A subordinação política às elites agrárias, herdada do coronelismo e descrita por Leal (1949), ainda é visível na dificuldade de aplicar sanções administrativas e penais. Em muitos municípios, o poder econômico de grandes proprietários interfere na atuação dos órgãos públicos. Antonio (2022, p. 91) destaca que “as elites regionais controlam o acesso às políticas e à terra, reproduzindo a dependência e a desigualdade como parte do próprio sistema político”.

Por fim, a ausência de políticas de reinserção e reabilitação social impede a ruptura do ciclo da exploração. Muitos trabalhadores resgatados retornam às mesmas atividades por falta de alternativas econômicas. O Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, criado em 2003, garante apenas três parcelas, o que se mostra insuficiente frente à dimensão estrutural do problema.

O Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo (SmartLab, 2024) observa que “a reincidência dos casos está diretamente relacionada à ausência de políticas públicas locais de geração de renda e à concentração fundiária que impede o acesso à terra e ao trabalho digno”.

4.3 A "Dor do Parto" do Agronegócio

O fenômeno do trabalho análogo à escravidão em Mato Grosso do Sul deve ser compreendido como o resultado de um território funcional à acumulação, no qual a concentração fundiária, a desigualdade regional e a precarização institucional se sobrepõem à legislação protetiva. O mapa dos resgates não é uma exceção, mas um espelho da estrutura econômica e política que sustenta o modelo de desenvolvimento estadual.

A leitura integrada dos dados de fiscalização e da estrutura regional revela que o trabalho análogo à escravidão em Mato Grosso do Sul é simultaneamente arcaico e moderno. Arcaico porque mantém a lógica de subordinação pessoal, coerção econômica e dependência típica do período pós-escravocrata. Moderno porque está inserido nas cadeias produtivas globais do agronegócio, da celulose e da energia renovável — setores tecnologicamente avançados, mas socialmente excludentes.

Como sintetiza Martins (2010, p. 58), “a modernização no campo brasileiro sempre se fez pela ampliação da desigualdade, e não pela sua superação”. Essa contradição é o núcleo do problema sul-mato-grossense: o mesmo processo que expande a fronteira agrícola e industrializa o campo é aquele que precariza o trabalho e reproduz a vulnerabilidade.

A ação estatal, portanto, oscila entre o discurso de erradicação e a prática de convivência estrutural. Sem uma política integrada de fiscalização, titulação fundiária e inclusão produtiva, a escravidão contemporânea continuará a ser o “preço invisível” do desenvolvimento regional.

CONCLUSÃO

Este trabalho buscou demonstrar que a persistência do trabalho análogo à escravidão em Mato Grosso do Sul é um fenômeno estrutural, enraizado na formação histórica do estado e na dinâmica do seu modelo de desenvolvimento. A partir da Teoria da Dualidade Básica de Ignácio Rangel, foi possível analisar como o polo externo moderno (o agronegócio de exportação) se alimenta do polo interno arcaico (a concentração fundiária, a expropriação indígena e as relações de trabalho degradantes).

A resposta à pergunta inicial – como o modelo de desenvolvimento econômico e a formação histórica de Mato Grosso do Sul perpetuam relações de trabalho análogas à escravidão? – torna-se clara: o estado se desenvolveu sobre a base de uma estrutura fundiária concentrada e excludente, que criou uma massa de trabalhadores vulneráveis, em especial os povos indígenas, despossuídos de seus territórios tradicionais. O agronegócio moderno, por sua vez, ao invés de superar essa herança, a incorpora como vantagem competitiva, mantendo relações de trabalho que violam a dignidade humana em setores-chave como a cana-de-açúcar, a pecuária e a silvicultura.

A atuação do Estado, embora tenha avançado com a criação de instrumentos como o GEFM e a Lista Suja, é insuficiente e muitas vezes conivente, refletindo a influência das elites locais e a falta de vontade política para enfrentar as causas profundas do problema. A fragilidade das políticas de reinserção e a precariedade institucional perpetuam o ciclo da exploração.

Sem uma ruptura com esse modelo – que inclua a reforma agrária, a demarcação de terras indígenas, o fortalecimento da fiscalização e a criação de alternativas econômicas dignas – a escravidão contemporânea continuará a ser uma chaga social em Mato Grosso do Sul, o "preço invisível" de um desenvolvimento que mantém, em seu cerne, a lógica perversa da acumulação pela espoliação.

REFERÊNCIAS

- BARBARA, Vitor Eugênio. *A persistência do trabalho escravo contemporâneo no Brasil*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020.
- BARROS, Carlos Juliano. *O sonho se faz à mão e sem permissão*. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. *Trabalho digno e trabalho escravo*. São Paulo: LTr, 2018.
- CAVALCANTI, Tiago et al. Aspectos conceituais, espacialização e indicadores do trabalho análogo à escravidão no Brasil (2003–2018). *Revista Brasileira de Geografia Econômica*, n. 14, 2021.
- FERRAZ, Cláudio; MORAES, Marcelo; VILLATORE, Marco Túlio. *Direitos fundamentais e trabalho digno*. Curitiba: PUCPR, 2020.
- FLORES, A. *Território indígena e coerção econômica em Mato Grosso do Sul*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018.
- MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Hucitec, 1995.
- NETTO, A. F. G.; DIAS, L. C. Pejotização e dumping social. *Revista Brasileira de Direito do Trabalho*, 2019.
- PORTO, Lorena. *A pejotização e a reforma trabalhista: desafios para o Direito do Trabalho no Brasil*. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2019.
- RAMOS, Eduardo. *Já raiou a liberdade?* Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2023.
- SANTOS, Érica Ângela Lima dos. *O Direito do Trabalho e o princípio da dignidade da pessoa humana*. São Luís: Universidade Dom Bosco (UNDB), 2022.
- ZONZINI, Lucas Ferreira. *Pejotização: a precarização das relações de trabalho e o desrespeito aos direitos trabalhistas*. São Paulo: FDCI, 2023.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. *Manual de combate ao trabalho em condições análogas à de escravo*. Brasília: MTE, 2022.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). *SmartLab – Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas*. Brasília, 2024.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Declaração sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho*. Genebra: OIT, 1998.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Relatório global sobre trabalho decente*. Genebra: OIT, 1999.
- GALA, Paulo. *Pejotização e o fim do emprego formal: desafios para o futuro do trabalho no Brasil*. 2023. Disponível em: <https://www.paulogala.com.br/pejotizacao-e-o-fim-do-emprego-formal-desafios-para-o-futuro-do-trabalho-no-brasil/>. Acesso em: 29 out. 2025.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *Audiência pública sobre pejotização e desafios do trabalho no Brasil*. 2023. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-ouve-48-pontos-de-vista-sobre-desafios-da-pejotizacao-no-brasil/>. Acesso em: 29 out. 2025.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). *Povo Guarani Kaiowá*. 2024. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Guarani_Kaiow%C3%A1. Acesso em: 29 out. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL (ALEMS). *Com reincidência em trabalho análogo ao escravo, Kemp apoia expropriação de fazenda de MS*. Campo Grande, 26 jun. 2024.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). *Relatório Conflitos no Campo Brasil 2007*. Brasília: CPT Nacional, 2008.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI) et al. *Conflitos de direitos sobre as terras Guarani Kaiowá no Estado do Mato Grosso do Sul*. São Paulo: Palas Athena, 2000.

DUARTE, R.; ALVES, T. *Análise do desenvolvimento regional em Mato Grosso do Sul através de áreas mínimas comparáveis*. Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2022.

FABRINI, João. A posse e concentração de terra no sul de Mato Grosso do Sul. In: *A questão agrária em Mato Grosso do Sul*. Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2008.

BRAND, Antonio; FERREIRA, Eva; AZAMBUJA, Fernanda. Os Kaiowá e Guarani e os processos de ocupação de seu território em Mato Grosso do Sul. In: *A questão agrária em Mato Grosso do Sul*. Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2008.

KREPSKY, A.; MIRAGLIA, L. *Relatórios de fiscalização: 1995–2023*. Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM). Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2023.

RELATÓRIO OFICIAL – DRT/MS. *Operação nº 11/1995: Ação fiscal nas carvoarias do Mato Grosso do Sul*. Campo Grande: Ministério do Trabalho, 1995.

SILVA, Marileide Alves da; COSTA, Laise Stefany Fantos. Trabalho análogo ao de escravo: disputa do conceito e políticas públicas de enfrentamento no Brasil. *Revista Katálysis*, v. 26, n.33, p. 205-216, 2023.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

SILVA, José Antônio; SILVA JÚNIOR, Cesar Augusto. A “Lista Suja” do trabalho escravo e os limites da fiscalização trabalhista no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, v. 4, n. 1, p.45-68.

GRESSLER, Lori Alice; SWENSSON, Kjell. *História de Mato Grosso do Sul: 1892-1930*. Campo Grande: IHGMS, 1988.

CAMPESTRINI, Hildebrando; GUIMARÃES, Acyr V. *História de Mato Grosso do Sul*. Campo Grande/ Brasília, 1991.

ANTONIO, Jeancarlo Salgado. O processo de criação do estado de Mato Grosso do Sul: disputas políticas, territorialidade e elites regionais. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (História) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2022.

BRAZIL, Marcos S.; CANCIAN, Natália. Estrutura agrária e concentração fundiária em Mato Grosso do Sul. *Revista Geografia*, v. 25, n. 2, 2016.

OLIVEIRA, Paulo Augusto Brioli de. Estrutura fundiária e uso da terra no estado de Mato Grosso do Sul. In: CONGRESSO DA SOBER, 61., 2023. Anais [...]. SOBER, 2023.

BRAZIL, Maria do Carmo; CANCIAN, Elaine. Formação do ambiente rural sul-mato-grossense (1829–1892). *Revista Interações*, v. 17, n. 1, p. 54–67, 2016.

LIMA, Marcos Aurélio; PIFFER, Moisés Ambrósio; OSTAPECHEN, Maria Angelica. Dinâmica demográfica e reestruturação produtiva em Mato Grosso do Sul. *Interações*, v. 17, n. 4, 2016.

RANGEL, Ignácio. A dualidade básica da economia brasileira. Rio de Janeiro: ISEB, 1957.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1949.